



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Serviço Florestal Brasileiro**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
FLORESTAL Nº 01/2013 RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO
FLORESTAL I DA FLORESTA NACIONAL DE JACUNDÁ,
FIRMADO ENTRE O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A
EMPRESA MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.**

A União, representada pelo Serviço Florestal Brasileiro, com endereço SCEN, Trecho 02, Bloco "H", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo Deusdará Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] MMA-DF, inscrito no CPF [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão, assinado em 08 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 11 de dezembro de 2014, ou o que venha a substituí-lo, doravante designada CONCEDENTE, e a empresa MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.372.884/001-69, com endereço na Rodovia BR-364, km 105, Lote de Terras Urbano nº 2, Quadra nº 1, Setor 5, em Itapuã do Oeste, e sua Filial Jacundá I, inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.884/0003-20, com endereço na UMF I – Floresta Nacional de Jacundá, linha P-40, Gleba Jacundá, Km 54, Zona Rural, em Candeias do Jamari, Rondônia, neste ato representada pelo sócio Sr. EVANDRO JOSÉ MUHLBAUER, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SC e do CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 02080.000081/2010-19 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal referente à UMF I, contrato de concessão florestal nº 01/2013, firmado em 05 de junho de 2013, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão Florestal nº 01/2013, de modo a adequar as definições do período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cláusula 5 e das Subcláusulas 5.1 e 5.2 do contrato de concessão

Alteram-se os textos da Cláusula 5 e das Subcláusulas 5.1 e 5.2 do contrato de concessão:

Cláusula 5 - DO PERÍODO DE RESTRIÇÃO ÀS ATIVIDADES DE CORTE, ARRASTE E TRANSPORTE

- I. O período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta pública federal no período chuvoso obedecerá ao estabelecido pelo órgão licenciador competente.
- II. Na ausência de período estabelecido conforme o inciso anterior, o concessionário deverá respeitar o intervalo entre o dia 16 de dezembro de um ano e o dia 14 de maio do ano imediatamente subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Cláusula 13, Inciso XIX do contrato de concessão

Adequação do texto da Cláusula 13, inciso XIX do contrato de concessão:

Cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

XIX. respeitar o período de embargo previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do texto da Cláusula 15, inciso II, alínea a do contrato de concessão

Adequação do texto da Cláusula 15, inciso II, alínea a do contrato de concessão:

Cláusula 15 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- II. o início das atividades de exploração de produtos acontecerá até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura deste contrato.
 - a) Quando o término deste prazo ocorrer durante o período embargo, o prazo para o início da atividade de exploração será de 60 (sessenta) dias após o final do período de embargo.

CLÁUSULA QUINTA - Da ratificação

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não conflitantes com o presente Instrumento.

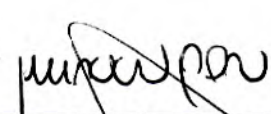
CLÁUSULA SEXTA - Da publicação

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

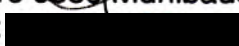
E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 01 de ABRIL de 2015.

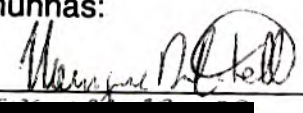
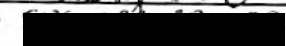
Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

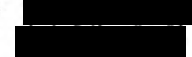

Raimundo Deusdará Filho
Diretor-Geral

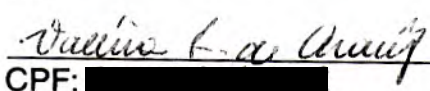
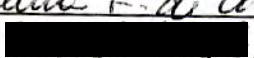
Pelo concessionário:


Evandro José Muhlbauer
CPF: 

Testemunhas:


CPF: 

RG:  SSP-DF


CPF: 

RG:  SSP-DF

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Ariquemes-RO

Alameda Brasília, 2395 - Setor 03 - CEP: 76578-510 - Ariquemes - Rondônia - Fone: (69) 3535-5547 / Fax: (69) 3536-0943

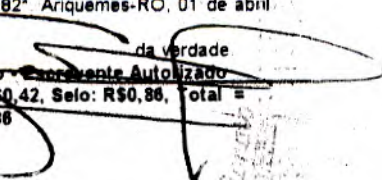
Selo Digital de Fiscalização - B6ABW23092-23901.

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança a assinatura de EVANDRO JOSÉ MUHLBAUER, Dou.Es. 00007669182, Ariquemes-RO, 01 de abril de 2015.

Em Test

da verdade

Alexsandro de Souza Bastano -  - Procurante Autorizado

Emolumentos: R\$2,08, Pulu: R\$0,42, Selo: R\$0,86, Total = R\$3,36